



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2012

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Santo Augusto – RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Alvorindo Polo**, brasileiro, casado, CPF nº 055.947.660-49, Carteira de Identidade nº 6024524396, residente e domiciliado na localidade de Santo Antônio, interior da cidade de Santo Augusto – RS.

CONTRATADA: **HILDO ROQUE GOTTERT**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 88.515.028/0001-02, estabelecida na Avenida do Comércio, nº 1355, Bairro Santa Fé, na cidade de Santo Augusto, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Roberto R. Gottert**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 449.483.950-72, Carteira de Identidade nº 1023850595, residente e domiciliado na Av. do Comércio, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de peças e serviços necessários ao conserto do veículo Gol 1.0, ano 2007, placas INZ 1612, utilizado junto a SEHAS, nos serviços assistenciais, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un	Especificações
01	02	Un	Borracha braço direção.
02	04	Un	Bucha de bandeja.
03	01	Un	Terminal de direção.
04	02	Un	Amortecedor dianteiro
05	02	Un	Coxim amortecedor dianteiro.
06	02	Un	Batente amortecedor dianteiro.
07	01	Un	Calço para caixa do motor.
08	01	Un	Calço para motor frontal.
09	02	Un	Bucha eixo traseiro.
10	02	Un	Amortecedor traseiro.
11	02	Un	Batente amortecedor traseiro.
12	02	Un	Kit Superior amortecedor traseiro.
13	01	Un	Kit Rolamento cubo traseiro.
14	0,5	Kg	Graxa.
15	02	Un	Contra pino
16	01	Un	Material de limpeza .
17	01	Un	Correia do comando.
18	01	Un	Correia Micro V.
19	01	Un	Jogo de velas.
20	01	Jg	Cabos.
21	01	Un	Descarbonizante.
22	01	Un	Filtro de combustível.
23	01	Un	Filtro de ar.
24	02	Lt	Aditivo para radiador.
25	01	Un	Jogo de palheta.
26	01	Jg	Jogo de borrachas das portas dianteiras, traseiras e porta malas.
27	01	Un	Serviço de limpeza de bicos.
28	01	Un	Mão-de-obra para substituição de peças.
29	01	Un	Geometria.

- **Garantia mínima de 06 (seis) meses em relação às peças/materiais fornecidas e serviços executados.**
- **As peças deverão ser originais, conforme orientação do fabricante do veículo.**

3 DAS CONDIÇÕES:

3.1 Caberá a CONTRATADA o fornecimento dos materiais e serviços conforme descrição constante do objeto;

3.2 A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses em relação as peças fornecidas e serviços executados. Durante o período da garantia deverá substituir as peças/materiais ou refazer os serviços sempre que for solicitado, no prazo de 48 horas, gratuitamente;

3.3 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

3.4 A CONTRATADA deverá executar o objeto do presente contrato na Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito-SMOVU, sita na Rua Floresta, nº 560, Bairro Centro, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato. Em não sendo possível realizar os serviços na SMOVU, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo;

3.5 O veículo encontra-se na Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania (SEHAS), sita na Rua Tiradentes, nº 899, Bairro Zeca Silva, no horário das 08 h às 12 h e das 13 h e 30 min às 17 h, para verificações que julgarem necessárias;

3.6 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

3.7 Fica o CONTRATANTE autorizado a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos;

3.8 O objeto do presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a qualquer título, a terceiros, pela CONTRATADA;

3.9 O CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento/realização do objeto, através de seu Mecânico e pelo Secretário Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania (SEHAS), ou quem este designar, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações por ele efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato;

3.10 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CONTRATANTE;

3.11 Por ocasião da conclusão do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá entregar as peças substituídas.

4 DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses e 10 (dez) dias, sendo de 10 (dez) dias o prazo para entrega/conclusão do objeto do presente, a contar da assinatura do contrato e 06 (seis) meses o prazo da garantia, a contar da conclusão do objeto, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

5 DO VALOR:

Pela entrega/conclusão do objeto o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 2.300,00** (dois mil e trezentos reais), sendo R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) de mão-de-obra e R\$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) de materiais.

6 DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da conclusão dos serviços, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania (SEHAS).

6.2 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do CONTRATANTE, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.3 O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato.

7 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos financeiros: 3390/81-443 e 3390/81-444, constantes do orçamento vigente.

8 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9 DO REAJUSTE:

O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:



10.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

10.2 Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a)** quando os peças/materiais não forem fornecidos e os serviços não forem executados de acordo com as especificações do Edital e da proposta apresentada;
- b)** quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo CONTRATANTE;
- c)** pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- d)** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

10.3 Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

10.4 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

10.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

10.6 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam “*pequenas irregularidades*”, “*gravidade da falta cometida*” e “*falta grave*”, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;

10.7 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;

10.8 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.9 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada;

10.10 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

11 DA RESCISÃO:

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

11.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Carta Convite nº 004/2012, de 26/01/2012.**

13 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 27 de fevereiro de 2012

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROBERTO R. GOTtert
Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF

CPF